



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 182/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO O TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DURANTE O ANO LETIVO 2017; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 - PROCESSO Nº 091/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: Eder da Costa Madureira – ME, empresa situada á Rua Celso Dornelas, 1971, Aeroporto, na cidade de João Pinheiro – MG, inscrita no CNPJ nº 12.471.417/0001-11, neste ato representada por **Sr Eder da Costa Madureira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, inscrito no CPF 062.617.596-85, Identidade nº MG 11.625.362.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº 056/2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no Município:

02.09.12.361.1202.2101 3.3.90.39.00 - ficha 538; 02.09.12.365.1201.2101 3.3.90.39.00 - ficha 572; 02.11.12.361.1202.2110 3.3.90.39.00 - ficha 625; 02.11.12.361.1202.2125 3.3.90.39.00 - ficha 629; 02.11.12.361.1202.2136 3.3.90.39.00 - ficha 631; 02.11.12.362.1206.2125 3.3.90.39.00 - ficha 637; 02.11.12.365.1201.2125 3.3.90.39.00 – ficha 653; 02.10.12.361.1207.2171 3.3.90.39.00 - ficha 605; 02.11.12.365.1201.2110 3.3.90.39.00 - ficha 650 - da Secretaria Mun. de Educação. Recursos financeiros do MDE, FUNDEB, QUESE, PNATE, SEE/MG e do Município.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Constituí objeto principal deste Contrato o transporte coletivo de estudantes credenciados no município, durante o ano letivo 2017, na seguinte linha rodoviária:

2.1.2 - Linha de Transporte de Estudantes “LTE nº 035”, da região denominada Fazenda Dilermando, estrada principal do P.A Segredo e faz. Paraíso - com retorno nas mesmas localidades – ao povoado Olaria/João Pinheiro/MG - Escola Mun. Joaquim Luiz de Paula; num total estimado (ida e volta) em 117 km rodados diariamente, durante 103 dias letivos do corrente ano.

2.2 - A quilometragem diária poderá ser acrescida ou diminuída, conforme a demanda de alunos, devendo ser aprovada por medição mensal e obedecidos os horários estipulados pela Secretaria Municipal da Educação.

2.3 - Fica a Contratada na obrigação de manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cláusula 3ª deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 - Constituem obrigações da Contratada:

3.1.1 - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene, conforto e conter, nas duas laterais, faixas amarelas com palavra ESCOLAR escrita em tinta preta;

3.1.2 - O motorista deverá ser habilitado para a função, estar com sua habilitação em dia, ter experiência comprovada de, no mínimo, 06 meses, e curso específico para o transporte de estudantes, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

3.1.3 - O veículo deverá estar em situação regular junto ao DETRAN e seguro obrigatório em dia;

3.1.4 - Apresentar vistoria do veículo, periodicamente - em janeiro e julho, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Vistoria dos veículos automotores da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG ou por empresa contratada pela Prefeitura especificamente para este fim;

3.1.5 - Atender as requisições do Contratante, prestando os serviços dentro da melhor técnica e nas condições, nos locais indicados e nos prazos estipuladas neste instrumento;

3.1.6 - A Contratada será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato;

3.1.7 - Permitir que a Contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços;

3.1.8 - Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

3.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.1.10 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.

3.1.11 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços;

3.1.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições aos serviços contratados sem prévia e expressa anuência da Contratante;

3.1.13 – Obrigação de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação **Pregão Presencial nº 056/2017**, regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista;

3.1.14 - A Contratada ficará responsável pelo motorista, fornecimento de combustível e de peças de reposição, despesas com alimentação e hospedagem, além de todo material e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços.

3.2 - Constituem obrigações da Contratante:

3.2.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

3.2.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;

3.2.3 - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.

3.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

3.2.6 - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.2.7 - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;

3.2.8 - Pagar à Contratada os valores referentes a prestação dos serviços hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de falha injustificável no cumprimento da tarefa de transportar regularmente os alunos.

c) - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e a consequente rescisão do mesmo no caso de falhas injustificáveis superior a 20(vinte) dias no cumprimento do transporte regular dos alunos, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

4.2 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

4.3 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

4.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3 poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 2,16 (Dois reais e dezesseis centavos) por km rodado, relativamente à linha de transporte escolar nº 35.

5.2 – Os pagamentos serão realizados pela municipalidade com prazo de até, no máximo, 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada por medição aferida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 - Valor total do Contrato **R\$ 26.030,16 (Vinte e seis mil trinta reais e dezesseis centavos).**

5.4 - Os preços contratuais somente serão reajustados mediante autorização do Prefeito e na conformidade da Lei.

5.5 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VI - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

6.1 - O presente contrato terá validade até o dia **31 de dezembro de 2.017**; e poderá ser aditado ou alterado conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que:

8.1.1 - Quando a Prefeitura Municipal de João Pinheiro vier a utilizar veículos próprios em uma das linhas licitadas, devendo notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA IX - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do extrato do presente contrato no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 03 de Julho de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Eder da Costa Madureira – ME
Sr Eder da Costa Madureira